

Proc. 22 106-44

1945

CJT-158-45

ALL/CB

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Maria Paulina da Silva trinta dias de salários anteriores á concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirma as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dêle é pois de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no Diário da Justiça 241 3/45